

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 38 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

(Publicada no DOE de 29/10/2022)

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 21.701 de 27 de outubro de 2022.

Diretoria Colegiada da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e considerando os elementos contidos no Processo Administrativo nº 081.2153.2022.0005390-84,

RESOLVE

Art. 1º Fica assegurada, nos termos do Decreto nº 21.701, de 27 de outubro de 2022, a partir da primeira hora do dia 30 de outubro de 2022 até às 23h:59min do dia 30 de outubro de 2022, a utilização gratuita do serviço público de transporte coletivo de passageiros no metrô, ferry boat, lanchinhas e no transporte metropolitano do Estado da Bahia, ao cidadão que precise se deslocar entre os seus municípios para ir ao domicílio eleitoral e dele retornar.

§ 1º O transporte metropolitano, mencionado no *caput*, compreende as linhas de transporte coletivo terrestre de passageiros com pontos de origem e destino situados exclusivamente em municípios da Região Metropolitana de Salvador, abrangendo os seguintes: Salvador, Camaçari, São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias, Dias D'ávila, Mata de São João, Pojuca, São Sebastião do Passé, Vera Cruz, Madre de Deus e Itaparica.

§ 2º A utilização gratuita do serviço público de transporte coletivo de passageiros no metrô, ferry boat, lanchinhas e no transporte metropolitano do Estado da Bahia, prevista no *caput*, abrange a Tarifa de Utilização de Terminal – TUTE dos respectivos terminais rodoviários e hidroviários utilizados nos serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 28 de outubro de 2022.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado